

Vitória, 17 de julho de 2009.

ALVARO ROBERTO VIEIRA DE ASSIS
Diretor de Habilitação e de Veículos
- DETRAN/ES
Protocolo 41727

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E N° 059-/2009

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no exercício das atribuições do cargo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 457/2008 e artigo 1º da Instrução de Serviço nº 1099, publicada em 06/07/2009 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 37537024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por escrito ao **CFC IMPERIAL LTDA – FILIAL 1**, registro 135, CNPJ nº 35.981.695/0002-03, localizado no município de Cariacica/ES, com fundamento legal nos artigos 17, 70, inciso XIV e 75 da Instrução de Serviço N nº 036/2006;

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos sócios proprietários da referida empresa.

Vitória, 17 de julho de 2009.

ALVARO ROBERTO VIEIRA DE ASSIS
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES
Protocolo 41731

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n° 1207, EXONERAR, a contar do dia 01/06/2009, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Ananda Bom de Oliveira** do cargo de Agente de Serviços II da Ciretran de Nova Venécia do DETRAN-ES, Ref. DC-07.
Vitória, 21 de Julho de 2009.

PAULO LEMOS
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 41815

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E n° 81/09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastramento dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, para uso de vagas reservadas, nos termos

das Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN, terá início no dia 27 de julho de 2009, na CIRETRAN de Cariacica, localizada na Rodovia BR 262, km 03, Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES, com atendimento de 09:00 às 17:00 horas, sendo realizado em parceria entre o DETRAN-ES e as Prefeituras Municipais de Cariacica e Viana.

Vitória, 21 de julho de 2009.
PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 41870

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n° 80/09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

CONSIDERANDO que as Leis Federais n.ºs. 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, dispõem sobre a reserva de vagas para pessoas com mobilidade reduzida nos estacionamentos de veículos;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONTRAN 303 e 304, de 18/12/2008, que dispõem sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a dificuldade de reconhecimento por parte dos agentes da autoridade de trânsito de que o veículo estacionado tem direito ao uso das vagas especiais destinadas a pessoas portadoras de mobilidade reduzida e a consequente dúvida gerada quanto à lavratura do auto de infração em desobediência ao inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios para o cadastramento dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, moradores de Município que ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, que desejarem a credencial para o uso das vagas reservadas.

Art. 2º - Os idosos serão cadastrados pessoalmente nas CIRETRAN's dos Municípios que ainda não estão integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, das 9:00 às 17:00 horas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da CNH válida do condutor ou de documento de identidade válido;

II - comprovante de residência, conforme exigências contidas na Instrução de Serviço N n.º. 010/07, de 08/06/07.

Art. 3º - O portador de mobilidade reduzida ou seu representante legal (no caso de transportado) deverá agendar previamente, por telefone ou pessoalmente, perícia que será realizada por médico do CEMP (Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos).

§ 1º Nos casos em que a pessoa com mobilidade reduzida não possa

responder pelo uso indevido da credencial de Identificação, cabe aos pais, tutores ou curadores formular o seu requerimento, ficando este(s) responsável(is) pela utilização do documento requerido.

§ 2º No dia da realização da perícia deverá ser apresentada solicitação de credencial pelo portador de mobilidade reduzida, com anexação dos seguintes documentos:

I - atestado médico, original ou cópia autenticada, emitido há no máximo 2 (dois) meses, comprovando a mobilidade reduzida, no qual contenha o CID da patologia, descrição do quadro físico do paciente, bem como nome, CRM e assinatura do médico;

II - cópia da CNH válida do condutor ou de documento de identidade válido;

III - comprovante de residência, conforme exigências contidas na Instrução de Serviço N n.º. 010/07, de 08/06/07.

Art. 4º - Para concessão da credencial de condutor ou transportado, portador de mobilidade reduzida, o interessado deverá ser submetido a uma avaliação por Médico do DETRAN, visando a *comprovação da dificuldade para caminhar*.

Parágrafo único - Sendo verificada através da avaliação constante do *caput* deste artigo que o portador de mobilidade reduzida tem direito ao estacionamento especial, será fornecida a credencial para ser utilizada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 5º - A credencial é intransferível, identificada pelo registro (numeração sequencial) e nome do beneficiário, é única para cada portador de mobilidade reduzida.

Art. 6º - Poderá ser emitida segunda via da credencial de Identificação em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado assinado por quem está capacitado a solicitação da credencial de Identificação.

Parágrafo único. O pedido de segunda via deverá estar acompanhado:

I - de Boletim de Ocorrência Policial, ou documento similar, se for o caso;

II - da credencial danificada, se for o caso.

Art. 7º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do DETRAN, se verificada irregularidade na sua utilização.

Art. 8º - A credencial do idoso terá validade por tempo indeterminado e a da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção será dada por critério da junta médica, sendo a validade máxima a da CNH, devendo ser renovada mediante atendimento dos requisitos solicitados quando da sua emissão.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 41877

**Instituto de Obras
Públicas do Estado do
Espírito Santo
- IOPES -**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, RETIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 066/2008. PROC.: 45618194/2009. Partes: IOPES e a Empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Aditar e retificar a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTARTUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. Prazo: Item 4.1 - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias. Item 4.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Assinatura: 21/07/2009.

Protocolo 41765

**SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SETADES**

Resumo de Convênio n.º. 012/2009

Processo n.º.: 44326378

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Objeto: Cooperação técnica para o fortalecimento das ações do Governo de Estado do Espírito Santo para atendimento, proteção e assistência à mulher.

Vigência – 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

Vitória, 21 de julho de 2009.

Tarciso Celso Vieira de Vargas
Secretário de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 41837

Resolução CONEAS/ES, n.º. 159/2009

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º. 5.162, de 20 de dezembro de 1995 e conforme deliberação de sua 65ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar alteração na composição da Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Assistência Social, conforme abaixo: